

Prefeitura Municipal de Uibaí

Decreto



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/0001-30



DECRETO Nº 056 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19) e complementa o Decreto nº 055, de março de 2020, que "Estabelecem medidas temporárias no âmbito do território deste Município e determina outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO **que algumas cidades brasileiras entraram na fase de transmissão comunitária** (3ª fase epidemiológica), e, viajantes podem disseminar o vírus até a nossa região.

CONSIDERANDO os Decretos Editados pelo Governador do Estado no 19.528 de 16 de março de 2020, Decreto no 19.533 de 18 de março de 2020 e o Decreto no 19.550 de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 268 do Código Penal: "Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa."

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 131 do Código Penal: "Art.131 - Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa."

DECRETA:

Art.1º Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Uibaí, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19).

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n - Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 - fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 - e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/0001-30



§ 1º A Situação de Emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional.

§ 2º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do Coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

§ 3º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas a possibilidade de adoção da seguinte medida:

I - Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

Art.2º Ficam suspensos por tempo indeterminado todos os Alvarás de Localização e Funcionamento - ALFs - emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, bem como o fechamento total de todo o comércio varejista e atacado.

§ 1º - Excetuadas as dos ramos farmacêutico, alimentício, (quitandas, supermercados), produtos hospitalares ou laboratoriais, obras públicas, alto forno, gás, energia, água, combustíveis, produtos de limpeza e higiene pessoal.

§ 2º - Adotadas todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Art.3º Ficam proibidos por tempo indeterminado;

I - Espetáculos de qualquer natureza;

II - Boates, danceterias, salões de dança;

III - Casas de festas e eventos;

IV - Academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;

V - Clínicas de estética e salões de beleza;

VI - Bares, restaurantes e lanchonetes.

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n - Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 - fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 - e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/0001-30



a) restaurantes e lanchonetes, **só poderão exercer a função delivery.**

VII - **a frequência a Balneários públicos e privados, fontes, cachoeiras e locais turísticos;**

Art. 4º Outras Determinações.

§1º Determina o funcionamento dos Bancos, instituições financeiras e, será restrito a funcionamento interno, durante 10 dias, sem atendimento ao público, com atendimento somente dos caixas eletrônicos, sendo que neste ambiente deve ser disponibilizado álcool gel e toalhas descartáveis para higiene dos usuário.

§2º Determina o funcionamento de todas as Secretarias municipais em regime de serviço interno, por 10 dias, sem atendimento ao público.

I - Excetuada a Secretaria de Saúde, para atendimento exclusivo de TFD em tratamento de câncer e hemodiálise;

§3º Determina o fechamento de todas as quadras e campos de futebol públicos e privados proibindo-se qualquer prática de atividade cultural ou esportiva.

§4º Recomenda as Igrejas e Templos Religiosos a suspensão de missas e cultos ou eventos com qualquer número de fiéis.

§5º Recomenda ao comercio e os prestadores de serviços privados, os citados no §1º do art. 2º;

I - limitar o fluxo de pessoas nas suas atividades comerciais, respeitando a distância mínima de 1,5m entre pessoas;

II - Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata este paragrafo, poderão efetuar entrega em domicilio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus - COVID-19.

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/0001-30



Art.5º - A partir do dia 23 de março de 2020, por tempo indeterminado, todas as demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas, não incluídas no §1º do art. 2º, serão proibidas de funcionamento;

Art.6º - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo da Secretária de Saúde com o auxílio dos órgãos de segurança pública.

Art.7º- Fica Instituída as Barreiras Sanitárias nas principais entradas da Cidade, rodoviária e paradas de transporte alternativo, podendo qualquer hora, com apoio das forças de segurança todo passageiro ou condutor ser avaliado, monitorado, cadastrado ou interpelado por um profissional a serviço da Secretaria de saúde do município, acerca de sua origem ou destino com o fito de bloquear a disseminação do vírus de acordo recomendações do Ministério da Saúde.

Art.8º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art.9º - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art.10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Uibaí, em 23 de março de 2020.


Uibaí Rocha Levi
PREFEITO

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br